

PORTARIA SEI 09/2024 ZE039 - PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICAS NO DIA DAS ELEIÇÕES NA 39ª ZONA ELEITORAL (DEODÁPOLIS E GLÓRIA DE DOURADOS)

Portaria Nº 9/2024 TRE/ZE039

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas durante as Eleições de 2024, no âmbito da 39ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Deodápolis e Glória de Dourados.

A Exma. Juíza Eleitoral, Natália Devechi Picoli Antunes, no uso da competência que lhe confere o art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965),

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança do Estado de Mato Grosso do Sul atuantes nos municípios de Deodápolis e Glória de Dourados com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 3 (três) e 16 (dezesesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo) em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Deodápolis e Glória de Dourados.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerta-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Justiça Eleitoral - 39ª Zona Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 4º. Dê-se a mais ampla publicidade no âmbito desta Zona Eleitoral, inclusive afixando-a no átrio do cartório eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Deodápolis/MS, na data da assinatura digital.

Natália Devechi Picoli Antunes, - Juíza Eleitoral - 39ª Zona Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600904-57.2024.6.12.0043

PROCESSO : 0600904-57.2024.6.12.0043 REPRESENTAÇÃO (ITAPORÃ - MS)

RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADA : GONCALVES & GONCALVES AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : RICARDO HUMBERTO BORDIN (71891/PR)

: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO, POR UMA ITAPORÃ CADA DIA